CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PB000394/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 21/08/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR048520/2025

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13090.201145/2025-72

DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 09.141.532/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BRAZ DE OLIVEIRA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN, CNPJ n. 40.964.819/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE DEUS DOS SANTOS;

Е

SINDICATO DOS LOJISTA DO COMERCIO DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 08.696.502/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA;

SINDICATO COM VAREJ PRODS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 09.192.725/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERBERT ALMEIDA DA CUNHA;

SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MED DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 70.118.971/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR;

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 09.141.896/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAILTON ELOY MENDES;

SIND DO COMERCIO DE PECAS E ACES P V DO ESTADO DA PB, CNPJ n. 24.223.596/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEANE MUNIZ BRANDAO;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, do Plano da CNTC. Exceto a categoria dos Condutores, ajudantes de motoristas, operadores de empilhadeiras nos setores da indústria, comercio, serviços, eventos, instituições,financeiras e educacionais, com abrangência territorial em Alhandra/PB, Baía da Traição/PB, Bayeux/PB, Caaporã/PB, Cabedelo/PB, Caldas Brandão/PB, Capim/PB, Conde/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Gurinhém/PB, Itabaiana/PB, Itapororoca/PB, Jacaraú/PB, João Pessoa/PB, Juripiranga/PB, Lucena/PB, Mamanguape/PB, Marcação/PB,

Mataraca/PB, Mogeiro/PB, Pedras de Fogo/PB, Pilar/PB, Pitimbu/PB, Rio Tinto/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Rita/PB, São Miguel de Taipu/PB e Sobrado/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 01/07/2025

Fica estabelecido o piso salarial da categoria, na Grande João Pessoa, que compreende além da capital, os municípios de Bayeux, Cabedelo, Santa Rita e Conde, no valor de R\$ 1.675,00 (Hum mil seiscentos e setenta e cinco reais) a partir de 1º de julho de 2025 para jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Nos municípios de Alhandra, Baia da Traição, Caaporã, Caldas Brandão, Capim, Cruz do Espirito Santo, Cuité de Mamanguape, Gurinhém, Itabaiana, Itapororoca, Jacaraú, Juripiranga, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Rio Tinto, Salgado de São Felix, São Miguel de Taipu e Sobrado, o Piso Salarial será de R\$ 1.633,00 (Hum mil seiscentos e trinta e três reais), a partir de 1º de julho de 2025, para jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os embaladores(as), empacotadores(as), zeladores(as) e serventes de supermercados, Mercadinhos (minimercados) e Hipermercados, fica assegurado um salário-base nunca inferior a R\$1.633,00 (Hum mil seiscentos e trinta e três reais), a partir de 1º de julho de 2025, para jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para novas contratações com jornadas inferiores a estabelecidas no caput, sua remuneração poderá ser proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que eventualmente tenham antecipado o reajuste salarial referente ao período de vigência desta Convenção Coletiva, estão desobrigadas a aplicar novamente os reajustes aqui definidos desde que o reajuste atinja o mínimo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Fica estabelecido o piso salarial da categoria, na Grande João Pessoa, que compreende além da capital, os municípios de Bayeux, Cabedelo, Santa Rita e Conde, no valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) a partir de 1º de Janeiro de 2026 para jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos municípios de Alhandra, Baia da Traição, Caaporã, Caldas Brandão, Capim, Cruz do Espirito Santo, Cuité de Mamanguape, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Juripiranga, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar Pitimbu, Rio Tinto, Salgado de São Felix, São Miguel de Taipu e Sobrado, o Piso Salarial será de R\$ 1.653,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os embaladores, empacotadores, zeladores e serventes de Supermercados, Mercadinhos (minimercados) e Hipermercados, fica assegurado um salário-base nunca inferior a R\$1.653,00 (Hum mil seiscentos cinquenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para novas contratações com jornadas inferiores a estabelecidas no caput, sua remuneração poderá ser proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que eventualmente tenham antecipado o reajuste salarial referente ao período de vigência desta Convenção Coletiva, estão desobrigadas a aplicar novamente os reajuste aqui definidos desde que o reajuste atinia o mínimo estabelecido no caput desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2025

Os integrantes da categoria profissional, que recebiam em junho de 2025, salário no valor acima dos Pisos R\$ 1.586,00 (Hum mil quinhentos e oitenta e seis reais) na Grande João pessoa e R\$ 1.539,00 (Hum mil quinhentos e trinta e nove reais) em relação aos empregados indicados nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira), até o limite de R\$ 6.344,00 (seis mil trezentos e quarenta e quatro reais) terão seus salários reajustados pelo percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de julho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que percebiam no mês de junho de 2025 salário no valor superior a R\$ 6,344,00 (Seis mil trezentos e quarenta e quatro reais) e até o valor de R\$ 11.102,00 (Onze mil cento e dois reais), seus salários serão reajustados em livre negociação entre as partes, garantindo-se o reajuste mínimo de 70%(setenta por cento) do percentual da inflação apurada no período de 1º/07/2024 á 30/06/2025, representado pelo INPC do IBGE e aos que percebiam acima de R\$ 11.102,00 (Onze mil cento e dois reais) seus salários serão reajustados em TOTAL livre negociação entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que eventualmente tenham antecipado o reajuste salarial referente ao período de vigência desta Convenção Coletiva, estão desobrigadas a aplicar novamente os reajuste aqui definidos desde que o reajuste atinja o mínimo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2026

Os integrantes da categoria profissional, que recebiam em junho de 2025, salário no valor acima dos Pisos R\$ 1.586,00 (Hum mil quinhentos e oitenta e seis reais) na Grande João pessoa e R\$ 1.539,00 (Hum mil quinhentos e trinta e nove reais) em relação aos empregados indicados nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira), até o limite de R\$ 6.344,00 (Seis mil trezentos e quarenta e quatro reais) terão seus salários reajustados pelo percentual de 0,50% (zero vírgula meio por cento) com base no salário que recebiam em junho de 2025, somado no salário de Dezembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que percebiam no mês de junho de 2025 salário no valor superior a R\$ 6,344,00 (Seis mil trezentos e quarenta e quatro reais) e até o valor de R\$ 11.102,00 (Onze mil cento e dois reais), seus salários serão reajustados em livre negociação entre as partes, garantindo-se o reajuste mínimo de 70%(setenta por cento) do percentual da inflação apurada no período de 1º/07/2024 a 30/06/2025, representado pelo INPC do IBGE e aos que percebiam acima de R\$ 11.102,00 (Onze mil cento e dois reais) seus salários serão reajustados em TOTAL livre negociação entre as partes, com base no

salário que recebiam em junho de 2025, somado no salário de Dezembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO SEGUNDO: As empresas que eventualmente tenham antecipado o reajuste salarial referente ao período de vigência desta Convenção Coletiva, estão desobrigadas a aplicar novamente o reajuste aqui definido desde que o reajuste atinja o mínimo estabelecido no caput desta cláusula.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO RETROATIVO

As diferenças das cláusulas econômicas retroativas de 1º de julho a 31 de agosto de 2025, deverão ser quitadas até o quinto dia útil do mês de outubro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que requerido até 30/09/2025 para o segundo semestre de 2025, e até 31/01/2026 para o primeiro semestre de 2026.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos(as) empregados(as), envelope mensal de **pagamento ou documento equivalente por meio eletrônico ou digital**, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o(a) empregado(a) substituto fará jus ao salário do substituído, CALCULADO "PRO-RATA-DIE".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA AJUDANTE DE ARMAZENAGEM, COLETA, ENTREGA E

ESTOQUISTA

Aos(as) empregados(as) ajudantes de armazenagem e estoquista, que na eventualidade exerçam atividade externa de coleta e entrega, fica assegurado o pagamento de diária ao mesmo, nos seguintes valores:

- a) diária intermunicipal ou interestadual com pernoite R\$ 69,27 (Sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)
- b) diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite R\$ 20,76 (Vinte reais e setenta e seis centavos)
- c) diária na circunscrição estabelecida no caput da cláusula primeira e relação a grande João Pessoa, R\$ 14,69 (Quatorze reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam isentos do pagamento das diárias estabelecidas nas letras "b" e "c", os empregadores que fornecerem a refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam isentos do pagamento da diária estabelecida na letra "a" os empregadores que fornecerem a hospedagem e refeição em alojamento próprio ou custeada pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os(as) ajudantes de armazenagem, coleta, entrega e estoquista que perceberem as diárias nos termos desta cláusula, estarão regidos pelo art. 62 inc. I da CLT, quanto ao seu controle de frequência.

PARÁGRAFO QUARTO: Por atividade eventual entende-se aquela cujo exercício não ultrapasse o limite de 30% da jornada mensal, em virtude de o trabalhador da categoria "AJUDANTE DE MOTORISTA", em jornada habitual, encontrar-se vinculado ao Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba, conforme carta sindical oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada a indenização de quebra de caixa no percentual de 8,00% (Oito por cento) do piso salarial da categoria, para os que desempenham a função de Caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não farão jus à referida gratificação os(as) empregados(as) das empresas que por liberalidade das mesmas não descontam diferenças verificadas no Caixa dos operadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores pagos a esse título têm natureza exclusivamente indenizatória e não refletirão nos cálculos de qualquer outra verba.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir a conferência do apurado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRA

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal do salário base do(a) trabalhador(a).

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA DE CÁLCULO DOS REFLEXOS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Os(as) empregados(as) que percebem comissões sobre vendas de produtos e serviços, sejam eles comissionistas puros ou comissionista mistos, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Para o(a) empregado(a) que recebe por comissões sobre a venda de produtos e serviços, a média dessas comissões será encontrada, para todos os efeitos legais, com base nas 8 (OITO) maiores comissões percebidas nos últimos12 (doze) meses, a mesma média para os(as) trabalhadores(as) que tiverem menos de um ano e mais de 06(seis) meses e quando o(a) Comerciário(a), não tiver mais de 8 (oito) meses de trabalho na empresa, proporcional aos meses trabalhados. a mesma média para os(as) trabalhadores(as) que tiverem menos de um ano e mais de 06(seis) meses e quando o(a) Comerciário(a), não tiver mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, proporcional aos meses trabalhados.
- b) Aos(as) empregados(as) que recebem exclusivamente por comissões, fica assegurado o piso salarial estabelecido na cláusula terceira e seus parágrafos, caso o valor total das comissões e do repouso semanal remunerado seja inferior ao valor do piso.
- c) Os(as) empregados(as) comissionistas terão direito ao pagamento de repouso remunerado, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida esta pelos dias úteis em que haja trabalhado e multiplicado pelos dias referidos, domingos e feriados.
- d) em caso de trabalho extraordinário, os(as) empregados(as) comissionistas perceberão além das comissões, exclusivamente o adicional de 60%(sessenta por cento) contemplado na cláusula décima primeira em decorrência das horas serodiamente laboradas.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS

Fica facultado às empresas estabelecer prêmios por produtividade aos(as) seus(suas) empregados(as), considerando o desempenho das metas estabelecidas pelo empregador, nos termos do art. 457, §4º da CLT.

Parágrafo único – O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, poderá ser pago mensalmente, desde que cumpridas os requisitos e determinações estabelecidas pela empresa, não importando em caráter salarial, ou seja, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Os(as) empregados(as) das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINECOM e as mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas não poderão utilizar-se das horas-extras laboradas para a composição e/ou aferição de custos do PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE - ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos seus empregados(as) exceto aos contratados como jovens aprendiz e estagiários - a partir do dia 1º de julho de 2025 um auxílio alimentação por dia efetivamente trabalhado, no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) através de crédito em cartões Eletrônicos ou Tickets.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do(a) empregado(a) para qualquer efeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, aos(as) empregados(as), que não haverá redução nos valores dos vales-alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula. Nesta condição, os empregadores deverão promover reajustes de acordo com a política salarial da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição as empresas que fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela para os seus funcionários;

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale alimentação a seus(suas) empregados(as) quando o labor for realizado em dia de feriado e domingo em face da ajuda de custo já estipulada na Cláusula (que trata do trabalho aos domingos e feriados), bem como, quando o expediente do sábado for de apenas 4(quatro) horas;

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição aos seus empregados nos dias em que estes estiverem percebendo o valor das diárias de viagem;

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas cadastradas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador descontarão dos seus Funcionários como contrapartida os seguintes percentuais do valor da alimentação:

- a) Do valor de 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos) poderá ser descontado até 10%(dez por cento) sobre o valor da alimentação;
- b) Do valor acima de R\$ 15,01 (quinze reais e um centavos) poderá ser descontado até 20% (vinte por cento) do valor da alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os(as) Empregados(as), optantes pelo vale-transporte que trabalham em dois turnos, receberão os referidos vales, em número suficiente que garanta também o deslocamento no intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o fornecimento do vale transporte ou passe legal for feito de forma parcial, em razão da quantidade de dias úteis a serem efetivamente trabalhado no mês, as empresas aplicarão o desconto proporcional ao valor do benefício fornecido, observada a seguinte escala:

- a) Fornecimento equivalente a até 09 (nove) dias úteis: o desconto de 3% do salário básico do empregado;
- b) Fornecimento equivalente a 10(dez) a 14 (quatorze) dias úteis: o desconto de 4% do salário básico do empregado;
- c) Fornecimento equivalente a 15 (quinze) a 19(dezenove) dias úteis: o desconto de 5% do salário básico do empregado:
- d) Fornecimento equivalente a 20 (vinte dias) dias úteis ou mais : o desconto de 6% do salário básico do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem vale-transporte ou passe legal integralmente farão o desconto de seus empregados na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam desobrigadas do fornecimento de vale-transporte no intervalo intrajornada as empresas que fornecerem vale-alimentação/refeição ou fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela.

PARAGRAFO QUARTO: O valor proporcional do desconto não poderá ser superior ao valor dos vales creditados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE E/OU CONVÊNIOS

As empresas do comércio que ainda não fornecem aos seus funcionários(as) planos de saúde e/ou convênios saúde poderão aderir ao plano e/ou convênio apresentados pelo SINECOM/FETRACOM-PBRN e poderão arcar com até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e descontar em folha de pagamento de seus(suas) empregados(as) optantes, o restante do valor para completar o montante de 100% (cem por cento) para quitação da parcela do referido plano e/ou convênio. O desconto será de 100% do valor da parcela caso o empregador não opte por assumir um percentual. Os referidos descontos serão devidamente autorizados pelos colaboradores nos termos da súmula 342 do TST.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade das entidades sindicais a viabilização da implantação de planos de saúde por adesão coletiva e/ou convênios saúde, em valores e condições favoráveis aos empregados das empresas que ainda não fornecem tais benefícios aos seus colaboradores nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas que já disponibilizam para seus(suas) colaboradores(as) planos de saúde e/ou convênio saúde com ou sem coparticipação do empregado, ficam desobrigadas de fazerem a adesão do plano de saúde e/ou convênio saúde nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Considerada a condição optativa do empregador e do(a) empregado(a), em caso de afastamento deste último por mais de 15 dias, por qualquer motivo ou origem, inclusive nos casos de eventual ocorrência de limbo previdenciário, havendo ausência ou redução da remuneração do empregado, ou aumento do valor da mensalidade baseado na tabela de inativos prevista no contrato com a operadora, o empregador ficará isento de responsabilidade ou obrigação de manter o pagamento do plano de saúde do(a) empregado(a) e seus dependentes, ou de arcar com eventual diferença de valor, sendo do(da) empregado(a) a inteira responsabilidade de manter o pagamento direto com a operadora, devendo, para tanto, apresentar requerimento a esta, em até 30 dias - não prorrogáveis - sob pena de perder o direito à manutenção do serviço durante o afastamento.

Parágrafo Quarto: o SINECOM/FETRACOM/PB-RN reconhece e concorda que durante o período de afastamento do(a) empregado(a) por benefício previdenciário ou qualquer outro tipo de afastamento que limite e/ou impossibilite o desconto da mensalidade em folha de pagamento, ficará o empregador desobrigado de qualquer pagamento e ainda isento de responsabilidade quanto à manutenção do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas farão adesão e assumirão integralmente o pagamento de plano odontológico para todos os seus(as) funcionários(as), conforme proposta apresentada pelo SINECOM/FETRACOM-PBRN, em caráter de livre escolha da operadora pelo empregador, no valor de até R\$ 13,00 (treze reais), mensalmente, por empregado, ficando assegurado as coberturas mínimas como segue: Rol da Lei 9656/98 - Diagnostico, Urgência / Emergência 24 horas, Radiologia, Dentística, Periodontia, Endodontia, Prevenção, Cirurgia, Odontopediatria, Prótese e Ortodontia com colocação do aparelho fixo gratuito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) empregado(a) poderá incluir os seus dependentes no Plano odontológico, pelo mesmo valor de R\$ 13,00 (treze reais) por cada dependente, responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento total do valor dos dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia nos termos da Súmula 342 do TST. Ocorrendo

afastamento do empregado em face de gozo de auxílio previdenciário, no seu retorno, as mensalidades de seus dependentes poderão ser descontadas da sua remuneração na mesma proporção de meses em que ficou afastado, efetuando-se o desconto da mensalidade normal e uma mensalidade do período de afastamento até a sua plena quitação, em caso de dispensa o valor remanescente deverá ser deduzido integralmente das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano odontológico deverá possuir cobertura em todos os municípios da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa e com abrangência nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O plano odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos tem que ser obrigatoriamente registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que já forneciam aos seus(as) funcionários(as) plano odontológico e as que são representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Sindicato de Atacadista de Produtos Farmacêuticos e Medicamentos de João Pessoa - PB, ficam desobrigas de procederem à adesão e contratação do plano que vier a ser apresentado pelas entidades laborais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Será providenciada pela empresa a instalação destinada a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de **35 (trinta e cinco)** Mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao termo da Portaria nº 3.296, de 03/09/96, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a Concessão do abono no valor de R\$ 555,06 (Quinhentos cinquenta e cinco reais e seis centavos), por filho de sua empregada, para fazer face às despesas que a mesmo tenha que suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação, ou seja, até o sexto mês de vida da criança, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o término do período legal de gozo da licença maternidade e finda no sexto mês de vida do filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício será automaticamente cancelado com o desligamento da empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus(suas) funcionários(as), um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de

Bens e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

- 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00
- 2) Morte Auxílio Funeral Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00
- 3) Morte Cesta Básica Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00,
- 4) IPA Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00
- 5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00
- 6) DIH UTI Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00
- 7) DIT Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$20,00; e aos segurados(as) empregados(as), o pagamento das demais diárias de R\$20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$900,00
- 8) Diária de Incapacidade Temporária Cesta Básica Afastamento por Acidente Pessoal.

Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal; Franquia Simples: 15 dias; Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias. Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal: R\$ 575,00;

9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 3.000,00

Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 4,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados(as) registrados em seu

quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus(as) empregados(as) com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem a proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se subjugarão (sub-rogarão) na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S- Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante ao empregado necessitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente ao exercício 2024/2025 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados(as) lotados nas empresas com até 10(dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no caput desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado(a) ou a seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supracitado.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;

Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04,05,06,08,09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta clausula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração especifica e adequada ao assunto.

Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta

clausula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais:

Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

A empresa descontará de seus(as) empregados(as), mediante averbação em folha de pagamento e apresentação, pelo sindicato, de relação de nome e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimos consignado em folha de pagamento, contra cheque ou assemelhado, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003.

Paragrafo Primeiro: Os Bancos e Financeiras deverão necessariamente estarem registradas no BANCEN, e deverão, necessariamente, serem avaliadas e aprovadas pelas entidades sindicais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica expressamente proibida a contratação de empregados(as) por contrato de experiência quando comprovado através de anotação em sua CTPS, que já trabalhou na mesma empresa e na mesma função com intervalo inferior a 02(dois) anos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - ANOTAÇÃO DA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS física ou digital, através do E-social à função efetivamente exercida pelo(a) empregado(a) e a remuneração fixa e/ou comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

As empresas fornecerão aos(as) empregados(as) no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do(a) empregado(a), nos casos de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

PARAGRAFO ÚNICO: A documentação relativa às rescisões de trabalho, realizadas na empresa ou no sindicato, de empregados dispensados sem justa causa, deverão ser disponibilizadas ao trabalhador em até 15(quinze) dias após a conclusão da dispensa no sistema do E-social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na hipótese de rescisão contratual, poderá a empresa estabelecer o parcelamento das verbas rescisórias em comum acordo com o trabalhador, desde que seja feito a negociação na Comissão de Conciliação Prévia- NINTER.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE CHEQUES E CARTÃO DE CRÉDITO

Os empregadores não poderão descontar dos seus(suas) empregados(as) valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo(a) empregado(a), desde que recebidos pelo empregado em conformidade com as normas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ISENÇÃO DE COMISSIONISTA

O(a) empregado(a) comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas às normas da empresa.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ATIVIDADES INERENTES AO VENDEDOR EXTERNO

Fica pactuado entre as partes signatárias que, no âmbito da atividade externa, as tarefas de venda externas, as tarefas realizadas pelos vendedores externos durante o atendimento ao cliente, tais como, verificação de estoque, precificação, exposição, arrumação e reposição dos produtos no ponto de venda, possuem caráter meramente acessório e inerente à atividade comercial exercida, e tem por finalidade a melhor execução da venda e promoção dos produtos da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: Tais atividades não configuram, para os fins do art. 8º da Lei nº 3.207/1957, serviços de inspeção ou fiscalização, em razão pela qual não ensejam o pagamento do adicional de 1/10 (um décimo) da remuneração previsto na referida norma legal.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurado a empregada gestante o acréscimo de mais 90 (noventa) dias de estabilidade após a licença que trata o artigo 10, do Ato das disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no caput desta cláusula, quando com ela a empregada consentir, em ato assistencial junto à entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Garante-se a estabilidade provisória no emprego(a) durante os 18(dezoito) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria por tempo integral, condicionada aos seguintes requisitos:

- a) trabalhe na mesma empresa há mais de três anos;
- b) comprove o empregado(a) seu tempo total de contribuição, através da apresentação do CNIS fornecido pelo INSS no momento da sua contratação, até o quinto dia útil do ano em que for adquirir o direito a estabilidade ou quando solicitado pelo empregador;
- c) adquirindo-se o direito à aposentadoria na forma da alínea anterior, extingue-se a estabilidade provisória.
- d) O(a) Empregado(a) perderá o direito a estabilidade provisória caso não atenda tempestivamente os requisitos das alíneas "a" e "b".

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fará jus a estabilidade provisória desta cláusula se o empregado(a) for dispensado por justa causa ou a pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TELETRABALHO

As empresas poderão adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO, inclusive para estagiários e aprendizes.

Parágrafo Primeiro: considera-se TELETRABALHO a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá realizar a alteração do regime de TELETRABALHO, para o presencial, desde que seja informado com antecedência ao trabalhador, e de acordo com a necessidade da empresa.

Parágrafo Terceiro: a empresa é responsável pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada a prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso das despesas arcadas pelo empregado(a), restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado(a) (não tem natureza salarial) nos termos do Art.752-D da CLT.

Parágrafo Quarto: a empresa deverá instruir os empregados(as), de maneira expressa e ostensiva, quantos as precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento destas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado(a), independentemente de prova ou fiscalização por parte do empregador, impedido de adentrar à casa do empregado(a) pela garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Quinto: o(a) empregado(a) deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguiras instruções fornecidas pela empresa.

Parágrafo Sexto: fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado(a), equivalem a uma reunião pública, corrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado(a), livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

Parágrafo Sétimo: a aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do empregado(a), ficando proibida a ativação remota da câmera pelo empregador para qualquer finalidade.

Parágrafo Oitavo: a empresa poderá realizar controle da jornada do empregado(a) em TELETRABALHO, pelos meios eletrônicos disponíveis, devendo este realizar as tarefas e serviços designados dentro da jornada ajustada.

Parágrafo Nono: a empresa poderá não realizar o controle da jornada, ficando o(a) empregado(a) em TELETRABALHO dispensado de estar a sua disposição durante uma determinada quantidade de horas diárias, não sendo obrigado a registrar ponto, porém deverá entregar os serviços designados pela empresa nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Décimo: a empresa deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA TELEATENDIMENTO

Por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica o empregador autorizado a alterar a jornada de trabalho dos empregados(as) em tele atendimento, mantendo a carga horária mensal de cento e oitenta horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, cumprindo jornada diária de 7h12m(sete horas e doze minutos)com 01h(uma hora) de intervalo para refeição, além de duas pausas também diárias e remuneradas para descanso, divididas em 02(dois) períodos de 10(dez) minutos ininterruptos, sendo o primeiro a partir da primeira hora e o segundo antes do término da jornada diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Em caráter experimental, limitado a 90 dias, o empregador poderá firmar acordo individual com o(a) empregado(a) para avaliação mútua de competência, capacidade e habilidade necessárias ao desempenho em nova função a ser executada pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo estabelecido no caput, fica garantido ao(a) empregado(a) a remuneração compatível com o cargo exercido em caráter experimental.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo mencionado, inexistindo interesse em tornar definitiva a alteração de função, fica assegurada a reversão ao cargo anteriormente exercido pelo(a) empregado(a), voltando a perceber a remuneração respectiva, vedada a incorporação da remuneração relativa ao cargo em experiência, bem como eventuais reflexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para empregados(a) que exerçam cargos de chefias, supervisão ou assemelhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cursos e treinamentos custeados pelo empregador ou terceiros patrocinadores, poderão ser realizados fora do horário do expediente sem que o tempo despendido para a participação do empregado seja computado para efeito de jornada de trabalho normal ou extraordinária. Havendo interesse exclusivamente da empresa, as despesas inerentes ao transporte e alimentação correrão por conta dos interessados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes quando da necessidade de utilização do sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas) exceto às horas laboradas em domingos e feriados, poderão as empresas utilizar as regras estabelecidas pela lei 13.467/2017, (Art. 59, parágrafos 2º e 5º e Art. 611-A, inciso II da CLT), que permite conforme a sua duração em até seis meses a celebração do acordo individual direto com o(a) empregado(a).

- a) sendo o banco de horas pactuado acima de 180 (cento e oitenta dias) e até um ano, será exclusivamente pactuado através de acordo coletivo de trabalho.
- b) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;
- c) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do(a) trabalhador(a);
- d) Até 180 (cento e oitenta) dias para apuração e compensação;

e) na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através da concessão de folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as Horas Extras.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do(a) trabalhador(a) ficar afastado pelo INSS, o banco de horas será suspenso. Sendo retomado o período para a compensação das horas do referido banco, a partir do seu retorno ao trabalho.

A) a compensação das horas se dará por 01 (uma) hora trabalhada por 01(uma) hora compensada, ficando desde já convencionado que a jornada diária máxima será de 10(dez) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO ALTERNATIVO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho , conforme na Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho, mediante Acordo Coletivo firmado com o sindicato da categoria

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Fica garantido aos(as) empregados(as) estudantes, inclusive de autoescolas, o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em caso de ausência comprovada para realizar provas de concursos públicos e DETRAN-PB, as horas deverão ser compensadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AOS PAIS

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dias por semestre ao(a) trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12(doze) anos de idade conforme a Lei Estadual Nº 12.627/23, mediante comprovação, declaração de acompanhamento desde que assinado pelo médico(a) abonando o turno da consulta, no prazo de quarenta e oito horas, podendo ser através de meios eletrônicos e a entrega do original físico quando do retorno ao trabalho, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo.

PARÁGRAFO PPRIMEIRO: Caso o pai e a mãe trabalhe na mesma Unidade, a ausência remunerada de 02 (dois) dias consecutivos caberá tão somente a um dos dois pais, todavia, é facultado a ambos o compartilhamento alternado dos 02 (dois) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABERTURA DAS EMPRESAS COMERCIAIS NOS DOMINGOS E FERIADOS

Consoante aos fundamentos do art. 6º da Lei nº. 10.101/2000, Inciso I do art. 30 CF/88, e Decreto nº 10.854 DE 2021, convencionam as partes que os empregados(as) que trabalham nos dias de domingos e feriados, receberão a título de indenização, a importância de R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais), para cada dia trabalhado (domingo ou feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga preferencialmente no final da jornada especial laborada ou até a data do pagamento do salário mensal.

- a) A indenização, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também, não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou do FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do(a) empregado(a), nos termos do parágrafo 2º do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) Convencionam as partes, que os(as) empregados(as) terão uma folga semanal (DSR), previamente estabelecida na escala de revezamento, e em caso de feriado, até 30 (trinta) dias, posterior ao dia trabalhado desde que não coincida com a folga semanal, nos termos da lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, por seu art. 1º; Lei nº 10.101/2000, art. 6º, Constituição Federal de1988, art. 30, I; Decreto nº 10.854 DE 20,21.Nos meses em que houver 02 (dois) dias de feriados trabalhados, a folga será concedida em até 60(sessenta dias) posterior ao dia trabalhado. Nos meses em que houver 03(três) dias de feriados trabalhados, a folga do último feriado será concedida em até 90 (noventa dias) posterior ao dia trabalhado.
- c) Imediatamente após a laboração efetiva em 02 (dois) domingos anteriores e consecutivos, aplicando-se o sistema 2X1 (dois domingos trabalhados por um de folga), ou 2x2(dois domingos trabalhados por dois de folga) o repouso semanal remunerado aos(as) empregados(as) será no terceiro domingo, obedecendo assim os termos do parágrafo único da Lei 11.603/2007;
- d) Os(as) empregados(as) que comparecerem aos estabelecimentos por convocação da empresa farão jus aos benefícios acima referidos, mesmo que não complete a jornada por razão da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comércio não funcionará nos dias, 15/09/2025 (quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco), 25/12/2025 (vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte e cinco) e 01/01/2026 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que exploram o ramo de Farmácia, exclusivamente, poderão funcionar nos dias, 15/09/2025, 25/12/2025 e 01/01/2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO PRÉ-ASSINALADO DO INTERVALO PARA REPOUSO TÉRMICO

Fica permitida apenas a pré-assinalação do período de repouso térmico dos funcionários exclusivamente das funções da Câmara fria e forno, com fundamento no art. 74, § 2º, da CLT, desobrigando o empregado de efetuar o registro desse intervalo em livro de ponto, manual ou eletrônico, devendo qualquer tipo de alteração de entrada e saída da câmara fria e forno ser devidamente registrada em documento próprio a ser disponibilizado ao empregado, na forma de relatório mensal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS NO CASAMENTO

Fica assegurado ao(a) empregado(a), gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS A COMISSIONISTA

O(a) empregado(a) comissionista poderá sair de férias no 1º(primeiro) dia útil do mês, mesmo que tal data anteceda o período de dois dias antes do feriado ou do dia de descanso semanal remunerado, ficando a critério da empresa se concederá no 1º dia útil ou qualquer outra data em dia útil , devendo comunicar ao empregado no prazo legal de 30(trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento, acessórios e cosméticos pelos seus(as) empregados(as) no ambiente laboral, deverão fornecê-los gratuitamente, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

Periculosidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ISENÇÃO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PELO TEMPO DE USO DE MOTOCICLETA

Na atividade laboral do comerciário com a utilização de motocicleta/motoneta própria, excetuando-se os serviços de moto-entregador,, moto-frentista e motoboy, não incidirá o adicional de periculosidade, quando realizado no máximo até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total da sua jornada diária de trabalho, ainda que habituais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Os(as) empregados(as) terão o prazo de até 48 horas a contar da data de emissão do atestado e/ou declaração médico e cirurgião dentista para apresentarem comprovação legal para o abono de faltas por motivo de doença, podendo ser através de meios eletrônicos e a entrega do original físico quando do retorno ao trabalho, sendo desconsiderada a justificativa apresentada fora deste prazo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a certificar por escrito o recebimento do atestado médico, no ato da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (DOIS) dias por semestre ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam realizar exames preventivos mediante comprovação por declaração assinada por médico ou assistente social no prazo de guarenta e oito horas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de comunicação de

acidente de trabalho (art. 169 da CCLT C/C com art. 22 da Lei 8.213/91), compete à previdência social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As empresas com mais de 10 trabalhadores colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE SINDICAL E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho mantêm a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes eleitos nos pleitos do SINECOM e FETRACOM-PB/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembleia e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas as liberações de 02 (dois) Dirigentes Sindicais por Empresas, bem como, limitando-se a 08 (oito) eventos anuais e que não ultrapassem 16 (dezesseis) dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DOS(AS) EMPREGADOS (AS)

Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados que contribui com a mensalidade enviar relação de sindicalizados semestralmente. respeitando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente de seus(as) empregados(as) sindicalizados(as), a mensalidade

social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINECOM até o dia 10 (Dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente no mês do desconto da Taxa Assistencial o trabalhador sócio do sindicato ficará isento da mensalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Os(as) empregados(as) abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme proposta aprovada e deliberada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de maio de 2025, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado para toda a categoria comerciária, associados(as) ou não, excepcionalmente no mês de Agosto de 2025, o valor de 56,00 (Cinquenta e seis reais) do piso da categoria. O direito de oposição ao referido desconto se deu na referida Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão e votação sobre a forma de oposição. Excepcionalmente no mês do desconto da Taxa Assistencial o trabalhador sócio do sindicato ficará isento da mensalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINECOM até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. Os empregadores deverão encaminhar para o SINECOM através do e-mail (financeirosindcomerciarios@hotmail.com) cópia da guias e/ou boletos da Taxa Assistencial acompanhadas da relação nominal de empregados no prazo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

.PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PBRN o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINECOM, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos(as) empregados(as), dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do SINECOM ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

As empresas beneficiadas por esta CCT recolherão a contribuição assistencial empresarial através boleto disponibilizado pelas entidades sindicais específicas da sua categoria econômica, no vencimento de 30 de agosto de 2025, nos seguintes parâmetros:

Empresa ME	R\$ 20	05,00
Empresas EPP	R\$ 4′	12,00
Demais empresas	R\$ 8	40,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a manutenção da representação sindical empresarial de segundo grau será repassado pelo sindicado representante da categoria econômica para a FECOMÉRCIO/PB o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem aos(as) trabalhadores(as) no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de setembro (15/09/2025), como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato conforme a Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que exploram o ramo de Farmácia exclusivamente poderão funcionar no dia do comerciário, desde que cumpram o que determina a Cláusula Trigésima oitava desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EDIÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PARA PRESERVAR AS EMPRESAS E OS EMPREGOS

As entidades sindicais se comprometem a manter a permanente interlocução pra monitorar os cenários da crise que ora se instala, podendo vir a adotar novas medidas objetivando a redução dos impactos junto as empresas e os empregados, através da regulamentação por termo aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica, bem como poderão adotar tais medidas também na hipótese de edição das novas determinações do Poder Executivo ou Legislativo que digam respeito a situação dos contratos de trabalho, ocasião em que as férias serão interrompidas e os contratos serão considerados suspensos, enquanto durar a vigência do decreto/ medida , na fórmula da regulamentação a ser pactuadas pelos CONVENENTES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÃO SOBRE ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE EMPRESA E SINECOM

Todo acordo Coletivo que for realizado entre SINECOM e a empresa, deverá ser enviado para o e-mail do SINDILOJAS(sindilojas@sindilojasjp.com.br) em até 05 (cinco) dias após a assinatura entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO

As partes concordam desde já que nesta convenção coletiva de trabalho 2025/2026, todas as categorias patronais do comércio inorganizadas em sindicato patronal ou que a sua entidade sindical não esteja regularizada perante o ministério do trabalho emprego estão de fato e de direito representadas pela federação do comércio de bens e serviços do estado da Paraíba.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa e os integrantes da categoria econômica representada pela Federação do Comércio do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de João Pessoa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP´s - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada na Av. Dom Pedro II, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP – Comissão

Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
a) a sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.
PARÁGRAFO QUARTO: - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia serão cobradas uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais).
a) O NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.
b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
c) não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.
d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
e) em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.

f) aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- g) não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP
- -h) Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista. aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO: - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n º. 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes das categorias convenentes que integram as Comissões de Conciliação deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTAS

Verificado pelo(a) comerciário(a) o descumprimento das obrigações de pagar e/ou fazer o mesmo deverá solicitar ao SINECOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA para notificar extrajudicialmente a empresa com objetivo de sanar no prazo de 30 dias, os vícios evidenciados. Permanecendo o vício, objeto da notificação encaminhada exclusivamente pelo SINECOM, será imputada a multa de 100% do piso salarial da categoria para o descumprimento das obrigações de pagar e de 50% do referido piso para o descumprimento das obrigações de fazer constantes desta CCT. A multa aqui estabelecida será devida ao empregado prejudicado, quando efetivamente cumprido o procedimento aqui estabelecido pelo SINECOM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será cumulada a aplicação da multa sobre o mesmo fato gerador.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NO TRCT

Aos empregados que gozem de estabilidade provisória prevista em Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho e que tenha vínculo empregatício com a empresa superior a 11(onze) meses, fica garantido a assistência sindical (Homologação) no Sindicato laboral ao termo de rescisão de contrato de trabalho acompanhada de toda documentação.

ROGERIO BRAZ DE OLIVEIRA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOAO PESSOA

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA Presidente SINDICATO DOS LOJISTA DO COMERCIO DE JOAO PESSOA

HERBERT ALMEIDA DA CUNHA
Presidente
SINDICATO COM VAREJ PRODS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA

MILTON FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR
Presidente
SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MED DO EST DA PARAIBA

JAILTON ELOY MENDES
Presidente
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE JOAO PESSOA

JOSEANE MUNIZ BRANDAO
Presidente
SIND DO COMERCIO DE PECAS E ACES P V DO ESTADO DA PB

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA

JOAO DE DEUS DOS SANTOS

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS

DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA ASSEMBELIA

Anexo ((PDF)
---------	-------

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.